



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.896 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

“Estende o prazo de quarentena e institui o plano de flexibilização gradativa das atividades econômicas no município de Tupi Paulista, bem como dispõe sobre a especificação das atividades de salões de festas, buffets infantis e outros, autorização para funcionamentos de praças, equipamentos públicos, clubes sociais e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

CONSIDERANDO que o município de Tupi Paulista faz parte da Região XI – Presidente Prudente/SP, inclusa na fase 03 – Flexibilização (amarela), considerada fase controlada, com maior liberação de atividades;

CONSIDERANDO que o Município de Tupi Paulista, de acordo com a região em que se encontra, permanece na FASE 03 - AMARELA, denominada FLEXIBILIZAÇÃO no PLANO SÃO PAULO, há mais de 28 dias consecutivos;

CONSIDERANDO que esse período traz inovações quanto ao funcionamento de outros tipos de serviços;

DECRETA

Art. 1º - Fica estendida até o dia 16 de novembro de 2020, (data prevista para a próxima atualização do Plano São Paulo), a vigência das medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID19), nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

Art. 2º - Os parques/praças e equipamentos públicos municipais ficam autorizados a funcionar para atividades e práticas esportivas individuais, observando as medidas de higiene, distanciamento e do Protocolo Sanitário disponíveis no endereço eletrônico do Governo do Estado de São Paulo, www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp geral e setorial específico.

Parágrafo Primeiro - Permanecem vedadas atividades em grupos.

Parágrafo Segundo - Os equipamentos públicos municipais autorizados a funcionar deverão observar 30% (trinta por cento) da capacidade do local, desde que adotadas todas as medidas de higiene, distanciamento e do Protocolo Sanitário.

Art. 3º - Ficam autorizados a funcionar os Clubes Sociais e de Lazer, observando 30% (trinta por cento) da capacidade do local, desde que adotadas todas as medidas de higiene, distanciamento e do Protocolo Sanitário disponíveis no endereço eletrônico do Governo do Estado de São Paulo, www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp geral e setorial específico.

Parágrafo Primeiro - Permanecem suspensas as atividades e práticas em grupos (esportes coletivos), podendo ser desenvolvidos apenas os esportes individuais ou de no máximo duas pessoas, a exemplo do tênis de campo.

Parágrafo Segundo - Permanece suspenso o funcionamento de saunas.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento dos salões de festas e buffets infantis, observadas a adoção de medidas sanitárias e do protocolo padrão e setoriais específicos disponíveis no endereço eletrônico do Governo do Estado de São Paulo www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp, quanto às restrições de capacidade do local, horário reduzido e outras pertinentes, bem como as especificadas abaixo:

- 1 - Capacidade máxima de 40% de lotação;
- 2 - Controladores de acessos com aferimento de temperatura;
- 3 - Disponibilização de álcool em gel 70% em lugares estratégicos do salão;
- 4 - Controladores de acesso aos banheiros para que entre uma pessoa de cada vez;
- 5 - Distanciamento de, pelo menos, 1,5 metros entre as mesas;
- 6 - Horário reduzido em 08 (oito) horas de funcionamento, com encerramento até as 22h.



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

7 - Uso obrigatório de máscara, exceto quando estiver consumindo alimentos, porém sempre com distância social mínima;

Parágrafo Primeiro - Quanto aos buffets infantis, há também que se observar a especificação prévia de quais brinquedos poderão funcionar, após a higienização dos referidos a cada uso.

Parágrafo Segundo – Fica vedado som ao vivo ou mecânico.

Art. 5º - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor em 10 de outubro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, 09 de outubro de 2020.

ALEXANDRE TASSONI ANTONIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e Publicado por afixação no local de costume e na data supra.